



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35



CONTRATO Nº. 043/2025 - FMS

Pregão Eletrônico Nº: **PE-003/2025-SRP-FMS**
Processo Licitatório Nº: **PE-003/2025-SRP-FMS**
Gestora do Contrato: **CAROLINE DOS REIS SILVA**
Fiscal do Contrato: **SABRINA FRANCO GOMES**
Fonte de Recursos: **ESTADUAL E FEDERAL**

1

Instrumento de Contrato de Aquisição, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976 - Centro - Oriximiná/PA, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112 - Bairro Cidade Nova - Oriximiná/PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.003.408/0001-30**, situada na Rod. BR 316, km 06 Alameda Leopoldo Teixeira nº 08, bairro Centro, na cidade de Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sra. **MARGARETH DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1462039-(2ªVIA)-SSP/PA e CPF/MF nº 228.240.792-91, residente e domiciliada na Rodovia dos trabalhadores nº 2000, cond. Água cristal, Rua Curimatá nº 08, bairro Parque Verde, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material odontológico e permanente, destinados a atender as necessidades da saúde bucal dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS do município de Oriximiná-Pará.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	Agente de união multiuso - com flúor fotopolimerizável monocomponente para esmalte e dentina.	MAQUIRA	200	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
7	Agulha gengival curta 30 G, confeccionadas em aço especial inoxidável, siliconizadas, trifacetadas com indicação da face do bisel, com paredes finas, lacrep solda à fusão, apirogênica esterilizada por	DESCARPACK	250	CAIXA	R\$ 15,20	R\$ 3.800,00

	óxido de etileno. Caixa com 100 Unidades					
8	Agulha Gengival Longa 27G, confeccionadas em aço especial inoxidável, siliconizadas, trifacetadas com indicação da face do bisel, com paredes finas, lacre por solda à fisão, apirogênica esterilizada por óxido de etileno. Caixa com 100 Unidades	INJEX	100	CAIXA	R\$ 25,59	R\$ 2.559,00
9	Alavanca Apexo Nº 301 Aço inox. Autoclavável. Possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração	ABC	50	UNIDADE	R\$ 32,01	R\$ 1.600,50
10	Alavanca Apexo Nº 302. Aço Inox. Autoclavável. Possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração	ABC	50	UNIDADE	R\$ 18,94	R\$ 947,00
11	Alavanca Apical Nº 301 Aço inox. Autoclavável	ABC	40	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
12	Alavanca Seldin Reta e lisa nº 1	ABC	50	UNIDADE	R\$ 23,20	R\$ 1.160,00
13	Álcool etílico a 70% 1000 ml	J. FERE	200	UNIDADE	R\$ 4,37	R\$ 874,00
14	Alginate tipo II, Dustless, produto livre de poeira. Consistência tixotrópica, permite uma excelente reprodução de detalhes. Tipo II, presa normal. Tempo de manipulação: 1 minuto. Tempo de presa: Cerca de 1 minuto e 50 segundos a 2 minutos e 35 segundos. Proporciona ao profissional o tempo ideal para a obtenção de moldagens sem a necessidade de pressa. Sua ótima consistência (baixo escoamento), evita ânsia de vômito nos pacientes	DENTSPLY	150	UNIDADE	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
15	Algodão Hidrófilo em rolo de 500g	POLAX	100	UNIDADE	R\$ 9,80	R\$ 980,00
16	Algodão Rolete Nº2. Embalagem com 100 und	CREMER	500	PACOTE	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
17	Alveolótomo luer curvo	GOLGRAN	35	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00
18	Alveolótomo luer reto	GOLGRAN	35	UNIDADE	R\$ 67,00	R\$ 2.345,00

19	Anestésico local 2% à base de cloridrato de lidocaína com epinefrina - Tubete de vidro de 1,8ml cada - Caixa com 50 unidades.	CRISTALIA	1.400	CAIXA	R\$ 112,00	R\$ 156,800,00
21	Anestésico Local 3% à base de cloridrato de prilocaína com felipressina 0,03 UI ml (Octapressin). Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada - Caixa com 50 unidades	CRISTALIA	150	CAIXA	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
23	Antisséptico bucal gluconato de clorexidina a 0,12% 1L	VIC PHARMA	150	LITROS	R\$ 21,95	R\$ 3.292,50
24	Solução de Limpeza Odontológico- frasco com 5 litro.	VICPHARMA	100	UNIDADE	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
25	Aplicador de Hidróxido de Cálcio Dycal Duplo Angulado	ABC	15	UNIDADE	R\$ 8,33	R\$ 124,95
27	Avental Descartável Manga Longa com Punho Lastex, Embalagem com 10 unidades. Gramatura 30g.	MR SAFETY	350	PACOTE	R\$ 18,99	R\$ 6.646,50
28	Babador Impermeável, embalagem com 100 unidades. Indicado para uso exclusivo em odontologia, protege o paciente durante o procedimento odontológico	ABC	250	PACOTE	R\$ 16,56	R\$ 4.140,00
30	Bandeja Inox Média 22,9 x 13 x 1cm.	ABC	100	UNIDADE	R\$ 27,22	R\$ 2.722,00
32	Broca acabamento ultrafino nº 2135FF	ABC	250	UNIDADE	R\$ 2,87	R\$ 717,50
33	Broca acabamento ultrafino nº 3118FF	ABC	250	UNIDADE	R\$ 3,59	R\$ 897,50
35	Broca acabamento ultrafino nº 3195FF	ABC	250	UNIDADE	R\$ 2,51	R\$ 627,50
36	Broca cirúrgica 702 Haste Longa Alta Rotação	ABC	125	UNIDADE	R\$ 8,20	R\$ 1.025,00
37	Broca cirúrgica 703 Haste Longa Alta Rotação	ABC	100	UNIDADE	R\$ 8,10	R\$ 810,00
38	Broca Cirúrgica ZIKRYA 151 mm	ABC	50	UNIDADE	R\$ 8,10	R\$ 405,00
39	Broca Cirúrgica ZIKRYA 23 mm	ABC	125	UNIDADE	R\$ 9,80	R\$ 1.225,00
40	Broca Cirúrgica ZIKRYA 28 mm	ABC	100	UNIDADE	R\$ 9,90	R\$ 990,00
46	Broca esférica carbide Nº 2	ABC	15	UNIDADE	R\$ 5,63	R\$ 84,45
47	Broca esférica carbide Nº 6	ABC	15	UNIDADE	R\$ 6,30	R\$ 94,50
48	Broca esférica carbide Nº 8	ABC	15	UNIDADE	R\$ 6,30	R\$ 94,50

55	Broca ponta diamantada nº 1012	ABC	250	UNIDADE	R\$ 2,55	R\$ 637,50
61	Broca ponta diamantada nº 1032	ABC	150	UNIDADE	R\$ 2,57	R\$ 385,50
72	Broca ponta diamantada nº 2068	ABC	150	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 375,00
74	Broca ponta diamantada nº 3070	ABC	150	UNIDADE	R\$ 2,57	R\$ 385,50
79	Cabo para encaixe espelho bucal alumínio autoclavável	ABC	250	UNIDADE	R\$ 5,59	R\$ 1.397,50
80	Caixa coletora pra descarte 3,5 L	DESCARPACK	500	UNIDADE	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
81	Caixa inox pequena com tampa 18x8x9cm	ABC	20	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 900,00
84	Cera Utilidade, Embalagem com 05 lâminas de 220g	LYSANDA	100	CAIXA	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
88	Kit Restaurador Provisório Pó e Líquido- oxido de zinco e eugenol	DENTSPLY	100	UNIDADE	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
89	Cimento Resinoso Dual U200 Clicker - embalagem com 1 clicker cor Translucido. Similar ao RelyX	MAQUIRA	10	UNIDADE	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
91	Clorexidina 2% aquosa, Embalagem com 1 litro. Gliconato de clorexidina 2 (Solução Aquosa). Indicado para preparação de mucosas para realização de procedimentos cirúrgicos e antisepsia extrabucal em procedimentos odontológicos.	VIC PHARMA	50	UNIDADE	R\$ 16,68	R\$ 834,00
93	Compressas cirúrgicas de gaze hidrófila 8 camadas 5 dobras 13 fios pacote com 500 unid.	AMED	1.500	PACOTE	R\$ 12,20	R\$ 18.300,00
102	Coroa Transparente Decíduo Anterior E Posterior. Embalagem com 64 unidades. 4 unidades de cada numeração. Indicadas para restaurações provisórias e definitivas	TDV	75	UNIDADE	R\$ 95,10	R\$ 7.132,50
103	Coroa Transparente Adulto Anterior e Posterior. Embalagem com 64 unidade. 4 unidades de cada numeração. Indicadas para restaurações provisórias e definitivas.	TDV	75	UNIDADE	R\$ 114,66	R\$ 8.599,50

107	Cureta de Lucas nº 86	ABC	35	UNIDADE	R\$ 15,26	R\$ 534,10
108	Cureta de Pério Gracey Nº 07-08. Embalagem com 01 Unidade	ABC	50	UNIDADE	R\$ 10,02	R\$ 501,00
109	Cureta de Pério Gracey Nº 11-12. Embalagem com 01 Unidade	ABC	50	UNIDADE	R\$ 11,18	R\$ 559,00
115	Dessensibilizador de dentina	FGM	100	UNIDADE	R\$ 13,52	R\$ 1.352,00
116	Detergente Enzimático Neutro: Com 4 enzimas (amilase, protease, lipase e carbohidrase). Embalagem com 5 Litros– Similar a marca Rioquímica	FORTSAN	200	UNIDADE	R\$ 36,09	R\$ 7.218,00
117	Disco de Lixa kit com 120 unidades + mandril. Possui centro metálico para facilitar o encaixe sob pressão no mandril. Inversão e substituição do disco com mais rapidez. Costado em poliéster, proporciona maior flexibilidade e acesso interproximal. Produto utilizado com Mandril Praxis.O produto deve ser aplicado a seco, com rotação baixa a média e com toques intermitentes. Composição - Discos: Óxido de alumínio, polietileno tereftalato, resina borracha sintética, ilhós de metal, corante base água. Mandril: Metal.	FS FERRAMENT.	75	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
120	Espátula dupla Nº 31 para cera	ABC	25	UNIDADE	R\$ 11,51	R\$ 287,75
121	Espátula Inox dupla para inserção de compósito	ABC	15	UNIDADE	R\$ 10,20	R\$ 153,00
122	Espátula inox para cimento nº24	ABC	15	UNIDADE	R\$ 10,35	R\$ 155,25
123	Espátula Odontológica Nº 36	ABC	10	UNIDADE	R\$ 10,35	R\$ 103,50
124	Espátula para Resina de Titânio Tipo Suprafill	ABC	25	UNIDADE	R\$ 26,50	R\$ 662,50
125	Espátula Plástica Para Manipulação, A Espátula plástica é produzida de resinas termoplásticas puras. É utilizada para manipulação de materiais odontológicos (alginato)	ABC	25	UNIDADE	R\$ 2,35	R\$ 58,75

126	Espelhos bucais n.º 5, plano, sem grau e que evite formação de imagens secundárias caixa com 10	ABC	50	CAIXA	R\$ 9,30	R\$ 465,00
127	Esponja Hemostática de colágeno hidrolisado (gelatina) liofilizada, estéril. Embalagem com 10 unidades	MAQUIRA	4.000	CAIXA	R\$ 18,20	R\$ 72.800,00
129	Explorador duplo nº 05	ABC	35	UNIDADE	R\$ 8,30	R\$ 290,50
131	Filme radiográfico adulto periapical (filme 22x35 Mm). Embalagem com 100 und. Cor: Roxo	FUJIFILM	25	UNIDADE	R\$ 189,50	R\$ 4.737,50
132	Filme radiográfico adulto periapical (filme 3x4 cm). Embalagem com 150 und.	CARESTREAM	25	UNIDADE	R\$ 137,06	R\$ 3.426,50
133	Fio de Sutura Absorvível Ácido Poliglicólico, Embalagem com 12 unidades. Com agulha 1/2 CT 1,5cm. Nº 4.0	BIOLINE	150	CAIXA	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
134	Fio de sutura de nylon 3-0 com agulha ½ círculo cortante de 15mm cm atraumática- Embalagem com 24 unidades	SHALON	450	CAIXA	R\$ 28,50	R\$ 12.825,00
135	Fio de sutura de seda 3-0 com agulha ½ círculo cortante de 17mm atraumática- Embalagem com 24 unidades	BIOLINE	250	CAIXA	R\$ 22,80	R\$ 5.700,00
136	Fita adesiva para autoclave	EUROCEL	100	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 490,00
141	Fórceps Odontológico Adulto Nº 01	ABC	25	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
142	Fórceps Odontológico Adulto Nº 17	ABC	25	UNIDADE	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00
143	Fórceps odontológicos adulto nº 150	ABC	75	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00
144	Fórceps odontológicos adulto nº 151	ABC	75	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00
145	Fórceps odontológicos adulto nº 16	ABC	75	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00
146	Fórceps odontológicos adulto nº 18 R	ABC	50	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
147	Fórceps odontológicos adulto nº 18L	ABC	50	UNIDADE	R\$ 61,68	R\$ 3.084,00
148	Fórceps odontológicos adulto nº 65	ABC	75	UNIDADE	R\$ 61,52	R\$ 4.614,00
149	Fórceps odontológicos adulto nº 69	ABC	75	UNIDADE	R\$ 65,67	R\$ 4.925,25

150	Fórceps odontológicos infantil nº 16	ABC	40	UNIDADE	R\$ 73,53	R\$ 2.941,20
151	Fórceps odontológicos infantil nº 4	ABC	40	UNIDADE	R\$ 66,69	R\$ 2.667,60
152	Fórceps odontológicos infantil nº 5	ABC	40	UNIDADE	R\$ 73,52	R\$ 2.940,80
153	Fórceps odontológicos infantil nº 6	ABC	40	UNIDADE	R\$ 73,53	R\$ 2.941,20
157	Gorro cirúrgico com elástico pacote com 100 unid	AMED	300	PACOTE	R\$ 9,66	R\$ 2.898,00
162	Ionômero de vidro forrador manipulado Embalagem com 1 seringa com 2,5g	BIODINAMICA	200	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
163	Kit Ionômero de vidro Restaurador PÓ e LÍQUIDO. Caixa com 1 Frasco pó A3 + 1 Frasco líquido A3 + 1 Dosador pó + 1 Bloco de espátulação.	FGM	50	CAIXA	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
166	Kit Acabamento e Polimento de Resina Completo. Kit com 15 peças + Broqueiro autoclavável de 75 furos (Equivalente a marca Ultra-Gloss American Burrs)	AMERICAN BURRS	35	KIT	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
167	Kit Cirúrgico Estéril Nº 3 Branco 30GR - Kit com 1 Toalha de mão, 1 Avental cirúrgico manga longa com amarras na cintura e no pescoço e punho com elástico 20g, 1 Campo para mesa 70x70 30g, 1 Campo fenestrado 1,20x70 30g, 2 Protetores de mangueira 20g, 1 Protetor para refletor 20g.	POLARFIX	150	PACOTE	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
170	Kit Disco de Lixa Sof-Lex Pop On 1/2 Laranja + Mandril - Kit com 30 Discos de Sof-Lex Pop-On 4931G, 30 Discos de Sof-Lex Pop-On 4931M, 30 Discos de Sof-Lex Pop-On 4931F, 30 Discos de Sof-Lex Pop-On 4931SF. Grátis 1 Mandril Pop-On	SOLVENTUM	30	PACOTE	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
171	Kit Matriz - -Kit com 50 Matrizes, 2 Grampos e 8 Protetores Triangulares.	TDV	30	CAIXA	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
180	Luva de procedimento em látex tamanho Média caixa com 100 unidades	MEDIX	1.000	CAIXA	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00

181	Luva de procedimento em látex tamanho PP caixa com 100 unidades	MEDIX	500	CAIXA	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
182	Luva de procedimento em látex tamanho Pequena caixa com 100 unidades	INJEX	1.000	CAIXA	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
189	Moldeira Dupla Descartável de Flúor. Embalagem com 50 unidades Tamanho G	AAF	250	PACOTE	R\$ 41,54	R\$ 10.385,00
190	Moldeira Dupla Descartável de Flúor. Embalagem com 50 unidades Tamanho M	AAF	300	PACOTE	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00
191	Moldeira Dupla Descartável de Flúor. Embalagem com 50 unidades Tamanho P	AAF	500	PACOTE	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
192	Óleo spray lubrificante ponta de alta rotação	ER DO BRASIL	500	UNIDADE	R\$ 19,20	R\$ 9.600,00
194	Papel Grau Cirúrgico para Esterilização 5cmx100m	AMED	150	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
195	Papel grau cirúrgico termoplástico 100 mm x 50 m	AMED	250	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
196	Papel grau cirúrgico termoplástico 150 mm x 100 m	AMED	250	UNIDADE	R\$ 55,20	R\$ 13.800,00
197	Papel grau cirúrgico termoplástico 200 mm x 100 m	AMED	250	UNIDADE	R\$ 89,00	R\$ 22.250,00
198	Papel grau cirúrgico termoplástico 80 mm x 100 m	AMED	250	UNIDADE	R\$ 25,83	R\$ 6.457,50
200	Pasta para profilaxia odontológica. Composição: água, espessante, lauril sulfato de sódio, flúor, carbonato de cálcio. Bisnaga com 90g. Sendo proposta a marca herjos (coltene), não há necessidade de apresentação de amostra. Validade mínima: 18 meses.	MAQUIRA	400	UNIDADE	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
205	Pinça clínica curva para algodão nº 317	ABC	75	UNIDADE	R\$ 9,77	R\$ 732,75
209	Pinça porta agulha mayo hegar 14 cm	ABC	25	UNIDADE	R\$ 23,20	R\$ 580,00
210	Pinça Porta Grampo Palmer-Embalagem com 1 unidade	ABC	25	UNIDADE	R\$ 78,55	R\$ 1.963,75
225	Resina Acrílica autopolimerizável líquido 500ml	MAQUIRA	40	UNIDADE	R\$ 63,47	R\$ 2.538,80
226	Resina Acrílica autopolimerizável Pó incolor 500ml	MAQUIRA	40	UNIDADE	R\$ 68,33	R\$ 2.733,20

227	Resina Fluída Natural Flow. Cores: A3.5 (Compatível com a marca DFL)	MAQUIRA	250	UNIDADE	R\$ 16,23	R\$ 4.057,50
228	Resina Fluída Natural Flow. Cores: B1 (Compatível com a marca DFL)	MAQUIRA	100	UNIDADE	R\$ 16,15	R\$ 1.615,00
229	Resina Fluída Natural Flow. Cores: A1	MAQUIRA	100	UNIDADE	R\$ 15,28	R\$ 1.528,00
230	Resina Fluída Natural Flow. Cores: A2	MAQUIRA	100	UNIDADE	R\$ 16,23	R\$ 1.623,00
231	Resina Fluída Natural Flow. Cores: A3	MAQUIRA	250	UNIDADE	R\$ 19,05	R\$ 4.762,50
233	Resina Fluída Natural Flow. Cores: B2 (Compatível com a marca DFL)	MAQUIRA	100	UNIDADE	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00
234	Resina Fluída Natural Flow. Cores: B3 (Compatível com a marca DFL)	MAQUIRA	100	UNIDADE	R\$ 16,23	R\$ 1.623,00
238	Seringa Carpule com refluxo	GOLGRAN	150	UNIDADE	R\$ 40,71	R\$ 6.106,50
240	Solução de glutaraldeído a 2% 5 L+ Ativador	VICPHARMA	150	LITROS	R\$ 75,61	R\$ 11.341,50
246	Tambor inox médio com alça e fecho 16x14	ABC	15	UNIDADE	R\$ 190,67	R\$ 2.860,05
TOTAL GERAL					R\$ 704.144,85	
Setecentos e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 17 de julho de 2025 até 17 de janeiro de 2026, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes



desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

10

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 704.144,85 (Setecentos e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**, no exercício de 2025.

Dotação Orçamentária:

2.062 – MASPS – Atenção Básica

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.10 – Material Odontológico

Fonte de recursos: Estadual e Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco do Brasil, Agência: nº. 4233-1 Conta Corrente: nº. 21511-2.

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

11

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Oriximiná-PA, 17 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30
CONTRATADA